

#### Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

# CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** E **YOSHIOKA COMERCIO DE COMBISTÍVEIS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO LÍQUIDO (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) TODOS DE ACORDO COM OS PADRÕES DETERMINADOS PELA ANP, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, neste ato representada pela Prefeita em exercício, Sra. Rosicler Ribeiro Camargo, portadora da cédula de identidade nº 47.964.843-8 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Yoshioka Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ (MF) nº 43.064.217/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Massakazu Yoshioka, residente e domiciliado na R. Carlos Gomes S, 208, Estado de SP, na cidade de Irapurú, portador do RG nº 4500067, CPF n.º 147.001.238-34, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.2. A CONTRATADA, por força deste Termo de Contrato obriga-se a fornecer em caráter emergencial combustível automotivo líquido (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) todos de acordo com os padrões determinados pela ANP, para serem utilizados nos veículos e máquinas desta municipalidade, conforme especificações constantes na cláusula terceira.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A vigência do contrato será contada a partir da sua assinatura até 31 de maio de 2022.
- 2.2 A execução do contrato, ou instrumento equivalente, oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Nilson Pereira da Silva, Encarregado de transporte, de acordo com a portaria nº 178 de 13 de abril de 2022.



#### Estado de São Paulo

# "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: <u>prefeitura@florarica.sp.gov.br</u>

# CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total deste Contrato corresponde a R\$58.185,95 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), ficando pactuado os seguintes valores unitários:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Valor. Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1.000	Litros	Etanol	Noroeste / Alpes / Vibra	5,079	5.079,00
02	2.250	Litros	Gasolina comum	Ciapetro / Vibra / Petroexpress	6,879	15.477,75
03	3.500	Litros	Óleo diesel comum	Ciapetro / Vibra / Petroexpress	6,349	22.221,50
04	2.300	Litros	Óleo Diesel Tipo S10	Ciapetro / Vibra / Petroexpress	6,699	15.407,70
				_	Total R\$	58.185,95

- 3.2 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada no verso pelo Setor Responsável, na Rua Simão de Oliveira, nº 150 Prefeitura Municipal de Flora Rica.
- 3.3 O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria da Fazenda da Prefeitura.
- 3.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 3.5 Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.
- 3.6 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.



#### Estado de São Paulo

# "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

# <u>CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária		02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
Funcional-Programática		04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
Ficha	13	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 5.505,26	

Estrutura Orçamentária		02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
Funcional-Programática		04.122.0005.2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	
Ficha	34	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 330.732,48

Estrutura Orçamentária		02.04.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
Funcional-Programática		20.608.0006.2013 – MANUT. ATIVIDADES AGRÍCOLAS E MEIO AMBIENTE		
Ficha	54	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 40.410,06	

Estrutura Orçamentária		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha	80	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 12.022,49	

Estrutura Orçamentária		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática		12.361.0007.2017 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Ficha	95	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 52.893,51	

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional-Programática		10.301.0011.2028 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA	
Ficha	135	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 12.297,75



#### Estado de São Paulo

# "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática		10.304.0011.2030 – MANUT. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Ficha	154	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 19.680,00	

Estrutura Orçamentária		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Funcional-Programática		15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABIT. E SERVIÇOS URBANOS		
Ficha	162	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 15.614,11	

Estrutura Orçamentária		02.07.02 – LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE LIXO		
Funcional-Programática		15.452.0012.2032 – MANUT. DO SERVIÇO DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO		
Ficha	183	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 57.821,00	

Estrutura Orçamentária		02.07.03 – ESTRADAS MUNICIPAIS		
Funcional-Programática		04.122.0012.2033 – MANUT. DAS ESTRADAS MUNICIPAIS		
Ficha	187	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 94.106,41	

TOTAL GERAL ...... R\$ 641.083,07

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de R\$ 58.185,95

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



#### Estado de São Paulo

# "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 7.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues;
- 7.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato;
- 7.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:
- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

- 8.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a Dispensa nº 009/2022—Processo nº 017/2022, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.
- 8.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

9.1 A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES</u>

10.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.



### Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

10.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

- 10.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.
- 10.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica/SP, 20 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Rosicler Ribeiro Camargo
Prefeita em Exercício
CONTRATANTE

YOSHIOKA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Massakazu Yoshioka CONTRATADA



## Estado de São Paulo

# "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

 $CNPJ.\ 44.925.279/0001-90-telefone/Fax:\ (018)\ 3866-1308$ 

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Testemunhas:		
1)	2)	
Nome: RG:	Nome: RG:	



## Estado de São Paulo

# "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP CONTRATADO: YOSHIOKA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CONTRATO Nº (DEORIGEM): 013/2022

OBJETO: Aquisição e abastecimento de combustível automotivo líquido (óleo diesel comum, óleo diesel S-10, gasolina comum e etanol comum) todos de acordo com os padrões determinados pela ANP, para serem utilizados nos veículos e máquinas desta municipalidade, conforme a necessidade da Administração no exercício de 2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



#### Estado de São Paulo

# "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 25 de Abril de 2022

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE ÷

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo Cargo: Prefeita em Exercício

CPF: 230.640.348-12

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo Cargo: Prefeita em Exercício

CPF: 230.640.348-12

Assinatura:

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo Cargo: Prefeita em Exercício

CPF: 230.640.348-12

Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: Massakazu Yoshioka

Cargo: Proprietário CPF: 147.001.238-34

Assinatura:

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo Cargo: Prefeita em Exercício

CPF: 230.640.348-12

Assinatura:



#### Estado de São Paulo

### "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP, 17,870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: <u>Nilson Pereira da Silva</u> Cargo: Encarregado de Transporte

CPF: 066.249.428-86

Assinatura:

# **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Lorraine Santos Miranda Cargo: Chefe de Setor de Licitação

CPF: 369.910.788-40

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)